



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2017

PROCESSO N.º 158/2017 CONTRATO N.º 151/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, em São Miguel Arcanjo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo da Silva, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, CNPJ n.º 53.437.315/0001-67, com sede na Rua 7, n.º 159, Centro, CEP. 13.540-000 no município de Corumbataí/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Valéria Cristina Bertagna Butolo, RG n.º 8.358.286 SSP/SP, CPF n.º 057.281.588-38, conforme consta na folha de proposta da Contratada, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo n.º 158/2017, concernente à Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 39/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Contratada obriga-se a fornecer o quantitativo de **722 (setecentos e vinte e duas) cestas de natal a serem distribuídas aos servidores municipais**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 39/2017 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

QUANT.	ESPECIFICAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2017	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$
722	Cestas natal, cf. Anexo I – Termo de Referência do Edital n.º 68/2017	R\$ 136,47	R\$ 98.531,34

CLÁUSULA SEGUNDA (DO LOCAL E DA DATA DE ENTREGA)

2.1 - A Contratada se compromete a entregar as cestas nos endereços abaixo, conforme Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Formulário Padronizado de Proposta:

- Secretaria de Saúde (Rua Antonio Fogaça de Almeida, n.º 420A)
- Secretaria de Agricultura (Av. Nestor Fogaça, n.º 743)
- Departamento de Assistência Social (Rua Antonio Fogaça de Almeida, n.º 526)
- Almoxarifado Municipal (Rua Miguel Gomes, n.º 123 – Vila Xisto)
- Secretaria de Educação (Rua Leontino Arantes Galvão, n.º 380)
- CERI “Ary Monteiro Galvão (Rua Governador Pedro de Toledo, n.º 269)
- EMEIF “Arani José da Silva” (Av. dos Viticultores, n.º 665 – Jardim Pica-Pau)
- EMEF “Arcypreste Ruggeri” (Rua Rui Barbosa, n.º 305)
- EMEF “José Gomide de Castro” (Rua Dr. Fernando Costa, n.º 907)
- EMEIF “Prof. Nelson Rodrigues” (Rua Minervina Alves, n.º 54, Conjunto Habitacional Adelina Prandini Ribas)
- EMEIF “Paulo Ortiz de Camargo” (Rua João Borges da Silva)

2.2 - O objeto deste contrato deverá ser entregue **até o dia 08 (oito) de dezembro de 2017**, conforme subitem 1.3 do Anexo I.

2.3 - Nos casos de necessidade de substituição de produtos orçados (marcas/fabricantes), a Contratada deverá protocolar solicitação expressa, com as devidas justificativas e documentos comprobatórios na Sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo – SP, no horário entre as 9h00 e 17h00, acompanhada da(s) especificação(ões) do(s) produto(s) e amostra(s), para análise e parecer da Contratante, considerando o prazo mínimo de **15 (quinze) dias** para sua resposta.

10/17



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000

CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 98.531,34** (noventa e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), considerando o valor unitário da Cesta de Natal de **R\$ 136,47** (cento e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme negociação final com a Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa 3.3.90.32 – Diretoria de Administração e Finanças, Ficha Contábil n.º 46, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade do objeto fornecido.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2017**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta entrega dos produtos;
- Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de **24** (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na entrega dos objetos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 01 de dezembro de 2017.


Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal


Contratada: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
Valéria Cristina Bertagna Butolo

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: